



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

Santa Bárbara d'Oeste, 23 de novembro de 2020.

Ofício nº 124/2020 - SNJRI

Ref.: Envio de Projeto de Lei Complementar.

Excelentíssimo Senhor  
Felipe Sanches Silva  
DD Presidente  
Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

PROTOCOLO 04408/2020	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE S. BÁRBARA DOESTE</b>	
	DATA: 27/11/2020 HORA: 14:39	
	Projeto de Lei Complementar Nº 8/2020	
	Autoria: DENIS EDUARDO ANDIA	
	Assunto: Altera Lei Complementar Municipal nº 69/2009, conforme especifica	
	Chave: 97806	

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em conformidade com o disposto no artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, bem como de acordo com o Processo administrativo nº 2020/348-02-09, encaminho a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei Complementar Municipal que "*Altera Lei Complementar Municipal nº 69/2009, conforme especifica*".

Tratando-se de matéria de relevante interesse público, solicitamos que referido Projeto de Alteração de Lei Complementar Municipal seja apreciado sob o regime de urgência, em consonância com o art. 45 da Lei Orgânica Municipal, e ao final aprovado.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os meus mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.

  
**DENIS EDUARDO ANDIA**  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL n.º 08/2020.

“Altera Lei Complementar Municipal n.º 69/2009, conforme especifica”.

**DENIS EDUARDO ANDIA**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Os parágrafos 5º e 6º do artigo 47 da Lei Complementar Municipal n.º 69/2009 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47 (...)

(...)

§ 5º *O recesso escolar será concedido nos meses de janeiro e dezembro do ano vigente, com a garantia de, no mínimo, 15 (quinze) dias, ressalvando o cumprimento dos dias letivos anuais para cada unidade escolar.*

§ 6º *As férias anuais dos profissionais do magistério serão gozadas no total de 30 dias, nos meses de junho e julho.”*

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 23 de novembro de 2020.

  
**DENIS EDUARDO ANDIA**  
Prefeito Municipal



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei Complementar propõe a fixação das férias profissionais do magistério da educação pública municipal para ser gozada nos meses de junho, sem prejuízo da concessão do recesso anual de, no mínimo 15 dias, a ser estabelecido entre os meses de janeiro e dezembro de cada ano vigente.

Importante informar que a proposta encontra amparo legal, pois respeita as diretrizes superiores, bem como conta com a aceitação dos professores municipais,

Vale lembrar que a presente propositura não enseja aumento de gastos ou redução de vantagens, permitindo apenas a nova adequação das férias ao calendário escolar de cada ano. Portanto, as alterações são de ordem técnica.

Sendo assim, pela relevância da matéria, encaminho às Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Complementar Municipal, aguardando dos nobres Edis sua apreciação e respectiva aprovação, em regime de urgência, haja vista a que deverá se aplicado nos próximos meses.



**DENIS EDUARDO ANDIA**  
Prefeito Municipal